

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 07 de
Outubro de 2024
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.525, de 17 de setembro de 2024.

Denomina Rua Simplício da Costa Pinto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Denomina Rua Simplício da Costa Pinto a "Rua Quatro", que tem início na Rua Rondão Campinho e término na Rua Francisco Mata, na localidade de Goitacazes, 2º distrito deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.526, de 17 de setembro de 2024.

Institui o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui no calendário oficial de eventos do Município de Campos dos Goytacazes, o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras, a ser celebrado anualmente no dia 29 do mês de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.527, de 17 de setembro de 2024.

Denomina Rua Missionário Salomão Luiz Ginsburg.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Denomina Missionário Salomão Luiz Ginsburg a Rua "J", que tem seu início na Rua José Silva Ferreira e término na Av. do Canal, no Loteamento Jardim Botânico, no Bairro São Benedito, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.524, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Venho, por meio desta, em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais, manifestar o meu **VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.524, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 que Autoriza a criação de um Plano de Segurança e Prevenção de Violência à Integridade Física dos Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino no Município de Campos dos Goytacazes.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de **VETAR TOTALMENTE** o autógrafo da Lei Municipal nº 9.524, de 17 de setembro de 2024.

Razões do Veto:

Ressalto que o autógrafo da Lei Municipal nº 9.524, de 17 de setembro de 2024 apresenta vício de iniciativa, pois a criação de programas e ações administrativas, como a proposta no Projeto de Lei, é atribuição privativa do Poder Executivo Municipal, conforme art. 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes

A competência para a criação de normas relacionadas à segurança pública é de caráter privativo do Poder Executivo, em conformidade com o previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. A propositura da Lei nº 9.524, ao autorizar a criação de um plano de segurança escolar, além de uma área de competência específica do Executivo, que detém a responsabilidade de administrar a segurança pública e a administração das políticas educacionais.

Assim, verifica-se o vício de iniciativa, uma vez que a Câmara Municipal não possui competência para legislar sobre atribuições de ordem administrativa e executiva, o que torna a lei inconstitucional por ofensa ao princípio da separação dos poderes, conforme o artigo 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme incisos III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

O veto do autógrafo de Lei em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 40 da LOM.

Além do vício formal, a lei apresenta problemas de inconstitucionalidade material. Ao determinar a implementação de medidas de segurança, tais como a instalação de sistemas de controle de acesso, proteção de muros e detecção de armas e drogas nas dependências escolares (art. 3º, incisos I, II e V), a norma imposta custos elevados ao orçamento municipal, sem, contudo, prever a fonte de recursos para custear tais despesas.

O Autógrafo de Lei aprovado não prevê a alocação de recursos financeiros suficientes para a implementação e manutenção do Programa. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, exige que toda criação de despesa pública venha acompanhada de uma estimativa do impacto financeiro e da respectiva fonte de custeio.

A ausência de previsão orçamentária clara na referida Lei nº 9.524 gera violação dos princípios de responsabilidade fiscal e planejamento financeiro, colocando em risco a gestão equilibrada dos recursos públicos.

O veto total emerge como uma ferramenta crucial, tendo em vista que a implementação das medidas propostas na lei esbarra também em dificuldades operacionais e logísticas. A exigência de um plano de segurança para cada escola da rede municipal de ensino, conforme o artigo 2º, parágrafo único, implica a criação de uma estrutura complexa e burocrática, cuja efetividade seria limitada sem a deficiência de capacitação dos servidores e investimento em infraestrutura.

Além disso, a proposta de criação de comissões de segurança em cada escola (art. 4º) composta por funcionários, pais e alunos, apresenta dificuldades práticas de execução, especialmente em instituições de ensino que já lidam com desafios administrativos e limitações de recursos humanos. A operacionalização desse modelo, sem uma regulamentação adequada e recursos adequados, pode não atingir os objetivos pretendidos de prevenção e segurança.

Outro ponto que merece atenção é a interferência indevida na autonomia das escolas para administrar suas próprias políticas de segurança, dentro dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, causando interferência no princípio da autonomia pedagógica e administrativa das instituições de ensino, em conformidade com o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Cumpre ressaltar que muitas das disposições contidas na Lei nº 9.524 já foram contempladas em normas estaduais de segurança escolar, tornando uma nova legislação redundante, como por exemplo o programa "Patrulha Escolar" da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) que é uma iniciativa dedicada a garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das instituições de ensino públicas e privadas do estado. Implementado para criar um ambiente escolar mais seguro, o programa busca prevenir a violência, o uso de drogas e outros comportamentos de risco dentro e ao redor das escolas.

Por esta razão, se sancionada a presente Lei, estar-se-á concretizando típica hipótese de invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e maltrato ao Princípio da Separação de Poderes, bem como às demais normas concernentes à independência e harmonia dos poderes municipais.

Diante do exposto, ratifico meu compromisso com o interesse público e a qualidade das decisões legislativas, todavia **fica vetado totalmente o autógrafo da Lei Municipal nº 9.524, de 17 de setembro de 2024**, pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de outubro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

PORTARIA Nº 682/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a Portaria nº 173/2023 que nomeou, **William Maciel Andrade**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cargo em comissão de Diretor Jurídico, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 08/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 683/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 71/2023, **William Maciel Andrade**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cargo em comissão de Diretor Jurídico, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 10/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -